



RESOLUÇÃO CFM nº 2010/2013

[\(Publicada no D.O.U. de 28 jun. 2013, seção I, p. 141\)](#)

Adota o Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina e dá outras providências. Revogam-se todas as disposições em contrário.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 12.514](#), de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que os médicos têm o direito de exercer suas atividades profissionais em mais de um estado da Federação;

CONSIDERANDO que as inscrições nos Conselhos obedecem às mesmas regras;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de vinculação dos médicos com seus Conselhos;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos terem conhecimento da real situação dos seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária do Conselho Federal de Medicina realizada em 21 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Manual de Procedimentos Administrativos padrão (anexos: [pessoa física](#) e [pessoa jurídica](#)) para os Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário, sem prejuízo dos procedimentos de registro iniciados até a data da publicação desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2013.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM nº 2010/13

Torna-se necessária a revisão do Manual de Procedimentos Administrativos, haja vista as alterações da legislação pertinente e da prática de novos procedimentos administrativos necessários, ainda não contemplados pelo manual em vigor, datado de 2002.

Neste contexto, o plenário do CFM decidiu em 9.4.10, por meio da Portaria CFM nº 25/10, pela instituição de uma comissão composta pelos seguintes membros: dr. Henrique Batista e Silva - coordenador, dr. Gerson Zafalon Martins, dr. José Fernando Maia Vinagre, dra. Marília Campos, dr. José Alejandro Bullón, Goethe Ramos de Oliveira e Erika Jacqueline Ferreira.

A comissão supracitada teve a incumbência de estabelecer um alinhamento dos procedimentos administrativos com o objetivo de evitar interpretações diversas que levem ao regionalismo e à inconsistência do Cadastro Nacional de Médicos e Cadastro Nacional de Prestadores, buscando uma integração do Sistema Conselhos de Medicina.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2013.

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Conselheiro relator